



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, conforme dispõe o art. 165, §1º, da Constituição Federal e art. 112 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem, o qual compreende a realização de um conjunto de diretrizes, programas que visam direcionar seus respectivos objetivos e indicadores, bem como as ações governamentais com suas metas para o processo de desenvolvimento do Município, em conformidade com os instrumentos das políticas públicas, do planejamento municipal e das decisões governamentais.

Parágrafo único. Os anexos previstos em Lei que integram e incorporam esta Lei são:

- I - Modelo do Orçamento da Receita;
- II - Despesas por Programas de Governo e Ações;
- III - Compatibilização das Origens com as Destinações dos Recursos;
- IV - Resumo dos Programas por Órgão Responsável;
- V - Comparativo da Receita Programada no Plano Plurianual 2026-2029 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026;
- VI – Comparativo do Planejamento no Plano Plurianual 2026-2029 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;
- VII – Planejamento das Despesas;
- VIII – Programação das Receitas.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por:

- I – **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – **Objetivo:** a expressão do resultado desejado em relação ao público-alvo;
- III – **Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do Programa;
- IV – **Produto:** bem ou serviço que resulta da ação destinada ao público-alvo;
- V – **Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;
- VI – **Indicador de Desempenho:** o método pelo qual serão avaliados os objetivos de um programa de natureza finalística.

Art. 3º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição da República, são os integrantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º A alteração ou a execução de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico.

§1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os Projetos de Lei previstos no *caput*.

§2º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§3º A proposta de exclusão de Programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§4º Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

§5º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§6º Os códigos e os títulos dos Programas e Ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis que o modifiquem.

§7º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II, do §4º deste artigo, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias do quadriênio 2026-2029 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária do quadriênio 2026-2029 e em seus créditos adicionais e poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica assegurada a participação popular na elaboração e acompanhamento dos Planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

visando o atendimento do art. 48, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santana da Vargem - MG, 23 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal